



PROCESSO Nº : 277436/2013
ÓRGÃO : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
GESTOR : ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO : REGISTRO DE APOSENTADORIA
INTERESSADO (A) : CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

RAZÕES DO VOTO

Da leitura dos autos, verifica-se que tanto a conclusão técnica, quanto o parecer ministerial são no sentido de que deve ser registrado o Ato de Aposentadoria, bem como considerado legal o cálculo de proventos, em razão de estar prejudicada a análise do processo, uma vez ultrapassado o prazo de 5 anos a que este Tribunal está sujeito para proferir julgamento, de acordo com recente posicionamento adotado pelo STF no julgamento do Recuso Extraordinário n. 636553, que, em sede de repercussão geral, fixou a tese assentada no Tema 445.

Dessa forma, levando-se em consideração essa tese firmada pelo E. Supremo Tribunal Federal e tendo em vista que o presente processo foi protocolado neste Egrégio Tribunal há mais de 05(cinco) anos, verifica-se a impossibilidade desta Casa determinar, neste momento, qualquer providência em prejuízo do beneficiário, razão pela qual o Ato deve ser registrado, bem como sua planilha de proventos considerada legal.

Quanto à questão do suposto pagamento em duplicidade de verbas remuneratórias ao interessado, concordo com o Ministério Público de Contas de que esse assunto deve ser melhor apurado no sentido de identificar os eventuais responsáveis pelo fato e suas consequências ao erário, já que o presente processo visa somente a análise da legalidade do ato aposentatório e dos proventos.





Por isso, entendo cabível, por esta relatoria, a comunicação dessa ocorrência constante nestes autos à SECEX de Previdência, ou outra pertinente, para conhecimento do fato e análise das providências cabíveis para sua melhor elucidação, inclusive, se for o caso e entender conveniente, a instauração de processo apartado sobre o assunto.

VOTO

Ante o exposto, acolho o Parecer nº 2.484/2020, do Procurador-geral de Contas Adjunto, Dr. William de Almeida Brito Júnior, e, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 29, XXIV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), VOTO no sentido de **REGISTRAR** o **Ato nº 15.624/2013**, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 05 de agosto de 2013, Edição Nº 26101, pág. 41, referente à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, do Sr. Carlos Antônio de Oliveira – **CPF: 171.105.486-00**, no cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico Social, Classe "D", Referência "12", lotado na Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, no Município de Cuiabá-MT, conforme fundamentação constante do referido ato, considerando **LEGAL** o cálculo dos proventos apresentado no documento externo nº 274311/2013, fl. 20.

É como voto.

Cuiabá-MT, 04 de agosto de 2020.

(assinaturas digitais)
Conselheiro **DOMINGOS NETO**
Relator

